



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20240124

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS S/A**, objetivando a prestação de serviços de locação de viaturas policiais para a Secretaria de Polícia do Senado Federal - SPOL.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS S/A**, com sede na SIA Trecho 17, Via IA-4 S/N, Lotes 880 e 920 – Setor de Indústrias, Brasília – DF, CEP: 71.200-260, telefone nº (61) 3772-6280, CNPJ-MF nº 72.653.009/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FÁBIO BERTOZZI, CI. 692.579, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 258.319.761-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90077/2024, autorizado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.107928/2024-71, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.135272/2024-87 do Processo nº 00200.002432/2024-84, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.131522/2024-18 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de locação de viaturas policiais para a Secretaria de Polícia do Senado Federal - SPOL**, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que enseja em sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas e relacionadas com a execução deste contrato;



**SENADO FEDERAL**

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

VII - manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

VIII - buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

IX - observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

X - manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

XI - encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

II - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;

III - exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;

IV - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

V - rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o contrato a ser celebrado.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sétimo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por e-mail, através do endereço eletrônico seproje@senado.leg.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei



**SENADO FEDERAL**

n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

I – Caso, futuramente, haja prorrogação contratual o prazo para entrega dos novos veículos será igual ao *caput*, a contar da assinatura do termo aditivo de prorrogação. No entanto, a prestação dos serviços não será interrompida nesse caso, uma vez que podem ser utilizados os veículos antigos até a sua substituição;

II - O prazo para início da execução do contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022;

III - Para os fins do inciso acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos veículos ao gestor do contrato no Serviço de Transportes do Senado Federal, situado no Setor de Garagens Ministeriais, Via N-3, Brasília-DF, no dia e horário indicados pelo SENADO para o início das atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter atendimento ao SENADO nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira das 7h às 19h e aos sábados das 7h às 12h.

I – A CONTRATADA deverá indicar um e-mail e um telefone para contato e acionamento das ordens de serviço no horário de atendimento estipulado;

II – A CONTRATADA deverá responder em até 24 (vinte e quatro) horas aos acionamentos realizados no horário de atendimento estipulado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar ao gestor do contrato, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá dar ciência imediata e por escrito ao SENADO sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às demandas sobre as locações.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá implementar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do SENADO, respeitando suas normas de conduta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá apresentar relação dos veículos 2 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: marca, modelo, placa, ano de fabricação, quilometragem e tipo de combustível.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA somente disponibilizará os veículos para locação quando autorizados por escrito pelo SENADO.

PARÁGRAFO NONO – Os veículos deverão atender às especificações contidas no Anexo 2 do Edital, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-DF;

PARÁGRAFO DÉCIMO – A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas neste contrato, no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os veículos serão utilizados no regime de franquia por quilometragem, com livre circulação no território nacional.

I - Os veículos tipo viatura policial caracterizada possuem consumo de combustível proporcionalmente alto em relação à quilometragem rodada, pois permanecem grande parte do dia parados e com o motor em funcionamento em pontos base de policiamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os abastecimentos serão de responsabilidade da CONTRATADA junto a empresa especializada no ramo, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com todas as certificações e licenças exigidas pelos órgãos competentes, situada a uma distância máxima de 8 (oito) quilômetros, a contar do SENADO.

I - Caso os veículos sejam utilizados fora do Distrito Federal, os abastecimentos serão pagos pelo SENADO e seus valores serão ressarcidos pela CONTRATADA, por meio de compensação na fatura de pagamento mensal subsequente;

II - Os próprios policiais do SENADO serão responsáveis pelo transporte até os pontos de abastecimento e lavagem.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá instalar os rádios móveis e as repetidoras veiculares disponibilizados pelo SENADO nos veículos.

I - Os rádios a serem disponibilizados são marca Motorola, Digital, modelo APX 5500;



**SENADO FEDERAL**

II - As repetidoras veiculares são da marca Motorola, digital, modelo Future com DVRS P25 Repeater;

III - Os rádios e as repetidoras veiculares ficarão à disposição da CONTRATADA para proceder a instalação nos veículos a partir da data da assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA retirá-los com o gestor do contrato;

IV - Os veículos deverão ser entregues no prazo contratual com os rádios e, conforme o caso, as repetidoras instaladas;

V - A CONTRATADA deverá desinstalar os rádios móveis e as repetidoras veiculares no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá apresentar os veículos com seguro total, sem franquia para o SENADO, com cobertura abrangente para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, sendo que:

I - No caso de APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) – morte ou invalidez – o valor deverá ser de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - No caso de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos) – danos materiais ou corporais – o valor deverá ser de, no mínimo, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

III - O seguro deve prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de acionamento do seguro a ser informado no ato de entrega dos veículos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá apresentar cópias das apólices de seguro ao SENADO quando da disponibilização dos veículos e a cada renovação do seguro durante toda a execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os pequenos reparos, considerados aqueles que não importem no acionamento do seguro, devem ser realizados por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Também são de responsabilidade da CONTRATADA os reparos não cobertos pelo seguro por ela contratado, por exemplo, atos de vandalismo, incidentes ocorridos durante treinamento policial e danos causados por intempéries climáticas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá renovar os veículos locados ao SENADO a cada 30 (trinta) meses, a contar da assinatura do contrato, por veículos zero quilômetro, admitindo-se no hodômetro até 2.000 (dois mil) km rodados, com as mesmas características e especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

I - A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda-pneus, e conferência do alinhamento da direção e realizar os ajustes necessários, inclusive cambagem;

II - Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar lavagem completa do veículo;

III - Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados no prazo de 2 (dois) dias úteis e serão sempre executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no Distrito Federal.

a) O deslocamento dos veículos caracterizados até o local em que serão realizados os serviços de manutenção deverá ocorrer, por se tratar de veículos de emergência, em caminhão guincho.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os pneus deverão ser substituídos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação feita pelo gestor do contrato, quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm (três milímetros), sendo que a identificação deste desgaste é feita pela TWI (*Thread Wear Indicators*);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado pelo gestor do contrato, a execução dos serviços de manutenção exigidos neste contrato, mediante nota fiscal ou declaração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar 5 (cinco) lavagens tipo americana (interna e externa) por mês e por veículo, não cumulativas, a serem usufruídas a critério da contratante, podendo ser executadas em todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, sempre que o contratante julgar necessário.

I - Os serviços de lavagem deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA junto a empresa especializada no ramo, com todas as certificações e licenças exigidas pelos órgãos competentes, situada a uma distância máxima de 8 (oito) quilômetros, a contar do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá permitir que o SENADO instale nos veículos locados, mesmo que haja danos ao acabamento do veículo inerentes à instalação, equipamentos policiais necessários ao desenvolvimento das atividades da Polícia do Senado Federal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da notificação por e-mail, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, manutenção preventiva que ultrapasse o prazo de 2 (dois) dias úteis, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança, bem como



**SENADO FEDERAL**

nos casos em que os veículos sejam caracterizados como inadequados para a locação, assim considerados os veículos que divergirem ou não se enquadrarem nas especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos.

I - Os veículos reservas deverão ser da mesma categoria, marca e modelo do veículo substituído e na cor preta;

II - Para a caracterização do veículo reserva, a CONTRATADA deverá disponibilizar:

a) Conjunto de mantas magnéticas para caracterização de veículo SUV, conforme modelo constante no item 3.4 do Anexo 2 do Edital; e

b) Sinalizador de emergência modelo mini barra, led, rubi com base imantada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - As substituições deverão ocorrer nas dependências do SENADO, com a presença do gestor ou servidor por ele indicado. Em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, as substituições poderão ocorrer em outro local.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – O SENADO poderá a qualquer tempo solicitar a retirada dos elementos de caracterização das viaturas policiais constantes do Anexo 2 do Edital.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – O SENADO poderá, no início da execução do contrato, solicitar a substituição dos elementos de caracterização permanente das viaturas policiais constantes do Anexo 2 por conjunto de mantas magnéticas e sinalizador de emergência, conforme descrição do inciso II do Parágrafo Vigésimo Quinto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados, observado o seguinte procedimento:

I - A CONTRATADA deverá encaminhar ao SENADO, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, as notificações de autuação emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de apresentação de defesa prévia e de interposição de recurso;

II - Nos casos em que o SENADO não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações;

III – O SENADO informará à CONTRATADA os dados do condutor responsável pela infração para registro de pontuação e demais penalidades em seu prontuário;

IV - O SENADO informará à CONTRATADA os casos em que o condutor infrator optar por pagar a multa pelo sistema de notificação eletrônica, nos termos do art. 284, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro;



**SENADO FEDERAL**

V - Nos casos em que o infrator não manifeste intenção de recorrer e não opte pelo pagamento por meio do sistema de notificação eletrônica, o SENADO informará à CONTRATADA para efetuar o pagamento da multa, sempre no valor expresso com o desconto previsto no art. 284 do Código de Trânsito Brasileiro.

VI - Nos demais casos, o pagamento da multa deverá ser feito pela CONTRATADA somente após o julgamento dos recursos interpostos.

VII - A CONTRATADA enviará ao SENADO o pedido de ressarcimento das multas pagas, acompanhado do respectivo comprovante, salvo nos casos previstos nos incisos II e IV acima.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será permitida a subcontratação parcial do objeto tão somente para realização dos serviços de abastecimento e lavagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do Contrato Social da empresa;

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do edital, do contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 11.1; alínea “b” do subitem 11.3.2 e 11.3.3 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

I - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

II - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
Nº 1 Substituição de pneus desgastados ou avariados	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir condições de segurança dos veículos locados
Meta a cumprir	5 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação feita pelo gestor do contrato
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	3% (três por cento) por dia corrido de atraso calculado sobre o valor mensal da locação de cada veículo, até o limite de 15 (quinze) dias
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 45% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.





SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 2 Atendimento aos acionamentos realizados pelo gestor do contrato, por telefone ou mensagens eletrônicas, durante os horários e dias previstos no contrato	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir condições de segurança dos veículos locados
Meta a cumprir	24 (vinte e quatro) horas a partir do contato por telefone ou por mensagem eletrônica
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	3% (três por cento) por dia corrido de atraso calculado sobre o valor mensal da locação de cada veículo, até o limite de 15 (quinze) dias
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 45% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

Indicador	
Nº 3 Disponibilização de abastecimento dos veículos e serviço de lavagem automotiva	
Item	Descrição
Finalidade	Prover manutenção e combustível para utilização dos veículos locados
Meta a cumprir	Após cada manutenção preventiva e mediante demanda
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	5% (cinco por cento) por dia corrido de atraso calculado sobre o valor mensal da locação de cada veículo, até o limite de 15 (quinze) dias
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 75% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

Indicador	
Nº 4 Substituição de veículos em razão de sinistros, manutenção preventiva que ultrapasse o prazo de 2 (dois) dias úteis, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança	
Item	Descrição
Finalidade	Dispor de veículos adequados para a continuidade dos serviços que os utilizam
Meta a cumprir	1 (um) dia útil a partir do recebimento da notificação feita pelo gestor do contrato
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste	3% (três por cento) por dia corrido de atraso calculado sobre o valor





SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 4 Substituição de veículos em razão de sinistros, manutenção preventiva que ultrapasse o prazo de 2 (dois) dias úteis, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança	
Item	Descrição
no pagamento	mensal da locação de cada veículo, até o limite de 15 (quinze) dias
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 75% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.131522/2024-18, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição resumida	Qtde. de veículos (A)	Franquia mensal de KM contratada por veículo (C)	Valor do KM da Franquia (B)	KM mensal excedente por veículo (E)	Valor do KM excedente (D)	TOTAL POR VEÍCULO [(B x C) + (D x E)]	TOTAL MENSAL {= [(B x C) + (D x E)] x A}
1	Locação de viaturas tipo SUV (<i>Sport Utility Vehicle</i>), caracterizadas, com cela - GM EQUINOX RS 1.5 TURBO 0km ou similar	5	1.500	R\$ 7,66	500	R\$ 0,10	R\$ 11.540,00	R\$ 57.700,00
2	Locação de viatura tipo SUV (<i>Sport Utility Vehicle</i>), descaracterizada, com blindagem – JEEP COMPASS LIMITED TD350 0km ou similar	1	1.500	R\$ 9,67	500	R\$ 0,10	R\$ 14.555,00	R\$ 14.555,00
3	Locação de viatura tipo picape, caracterizada - TOYOTA HILUX STD POWER PACK 2.8 TD 4X4 CD 0km ou similar	1	1.200	R\$ 7,42	400	R\$ 0,10	R\$ 8.944,00	R\$ 8.944,00
4	Locação de	1	800	R\$ 14,25	270	R\$ 0,10	R\$ 11.427,00	R\$ 11.427,00





SENADO FEDERAL

Item	Descrição resumida	Qtde. de veículos (A)	Franquia mensal de KM contratada por veículo (C)	Valor do KM da Franquia (B)	KM mensal excedente por veículo (E)	Valor do KM excedente (D)	TOTAL POR VEÍCULO [(B x C) + (D x E)]	TOTAL MENSAL {= [(B x C) + (D x E)] x A}
	viatura tipo picape, caracterizada, com adaptação para o transporte de cães de grande porte - TOYOTA HILUX STD POWER PACK 2.8 TD 4X4 CD 0km ou similar							
Total para 12 (doze) meses								R\$ 1.111.512,00
Total para 30 (trinta) meses								R\$ 2.778.780,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente instrumento é de R\$ 92.626,00 (noventa e dois mil e seiscentos e vinte e seis reais), o valor anual estimado é de R\$ 1.111.512,00 (um milhão, cento e onze mil e quinhentos e doze reais) e o valor total estimado é de **R\$ 2.778.780,00** (dois milhões, setecentos e setenta e oito mil e setecentos e oitenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á **mensalmente** por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Trigésimo da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Primeira.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Primeira não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula;

II - O pagamento será realizado com base na somatória dos quilômetros rodados por todos os veículos do item (tipo/categoria de veículo), multiplicado pelo custo do quilometro rodado, considerando os valores da franquia mensal contratada e da quilometragem excedente, através de relatório mensal emitido pelo gestor da avença;

III - Para os veículos de cada item é garantido à CONTRATADA o pagamento mensal equivalente à franquia em quilômetros contratada, em valor proporcional ao tempo de efetiva disponibilização dos veículos.

IV - A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global por item.

V - A diferença entre a franquia mensal em quilômetros contratada e a quilometragem efetivamente rodada por cada veículo, quando esta for menor, será considerada crédito do SENADO exclusivamente para efeito de compensação de excedentes, no mesmo mês ou no subsequente, para os demais veículos do mesmo item;



**SENADO FEDERAL**

VI - Sempre que a quilometragem apurada, com base nos quilômetros efetivamente rodados, for maior que a franquia contratada por item, o SENADO pagará a franquia mensal acrescida do valor correspondente à quilometragem excedente, conforme tabela de preços constantes em contrato, após deduzir eventuais créditos de quilometragem do item, conforme disposto no inciso V acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.33, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nº 2024NE2602 e 2024NE2603, de 13 de agosto de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 55.575,60** (cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 97 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse



**SENADO FEDERAL**

prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;



**SENADO FEDERAL**

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO– O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Primeira.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR à Cláusula Sexta aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, observando-se os critérios constantes no Parágrafo Décimo Quinto, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO– Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência contratual.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Terceira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FABIO
BERTOZZI:25831976149
Assinado de forma digital por FABIO
BERTOZZI:25831976149
Dados: 2024.08.14 17:35:39 -03'00'

FABIO BERTOZZI
QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS S/A

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\QUALITY ALUGUEL - CT NOVO - 2432 2024 (TM).docx



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	14/08/2024 18:23:57	
ILANA TROMBKA	14/08/2024 18:50:27	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	14/08/2024 19:32:26	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.